



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 398/2021 DE 19 DE JULHO DE 2021

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATÉ O VALOR DE R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES, Estado da Para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de **CHAVES** e em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faço saber que a **Câmara Municipal de Chaves** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para Dotações, Orçamentárias a serem incluídas no Orçamento do exercício financeiro de 2021 de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática e de acordo com o Inciso II, do Art. 41 e Art. 43 e seus incisos da Lei Federal de nº4.320/64, de 17 de Março de 1964:

Unid.Orçamentária Classif.Func.Prog.	Descrição	Valor-R\$
1313	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.01372.098	Ações do COVID no SUAS	20.000,00
	33.90.30.00- Material de Consumo	
	Fonte :1311 Transf. De Recursos do FNAS	20.000,00
	Total	20.000,00



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O valor de que trata o artigo 1º desta lei, será coberto com recursos oriundos de Ações do COVID no SUAS para EPI verificado na Fonte de Recursos Transf. De Recursos do FNAS com **Anulação de dotação**.

Unid.Orçamentária Classif.Func.Prog.	Descrição	Valor- R\$
1313 08.122.0137.1.011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Aquisição de Veículos e Motos	20.000,00
	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte :1001 Transf. De Recursos do FNAS	20.000,00
	Total	20.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial, no que couber, nas respectivas e vigentes LDO-2021 e PPA-2018/2021, promovendo as compatibilização das ações específicas da propostas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.


JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal